DECISÃO SINGULAR DSG - G.FEK - 4197/2023

PROCESSO TC/MS	: TC/546/2019
PROTOCOLO	: 1953318
ÓRGÃO	: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
JURISDICIONADO	: DIVONCIR SCHREINER MARAN – PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA (27/1/17 A 27/1/19)
TIPO DE PROCESSO	: CONCESSÃO DE PENSÃO POR MORTE
RELATOR	: CONS. FLÁVIO KAYATT

RELATÓRIO

A matéria dos autos trata da apreciação da legalidade, para fins de registro, do **ato de concessão de pensão por morte** à Sra. Vilma Maria Inocêncio Carli, beneficiária do ex-servidor Sr. Manoel Mendes Carli, que ocupou o cargo de Desembargador.

Os documentos presentes nos autos foram examinados pela Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Previdência (DFAPP), que conforme se observa na **Análise n. 1894/2023** (pç. 20, fls. 35-36), concluiu pelo **registro** da concessão da pensão por morte.

Na sequência, o Procurador do Ministério Público de Contas (MPC) emitiu o **Parecer n. 4722/2023** (pç. 21, fl. 37), no qual também opinou pelo **registro** da concessão da pensão por morte.

É o relatório.

DECISÃO

Analisando os documentos dos autos, verifico que a **concessão de pensão por morte** foi realizada em consonância com o disposto nas regras do art. 40, § 7º, da Constituição Federal (redação dada pela Emenda Constitucional 41, de 2003, vigente à época), do art. 31, § 8º, da Constituição Estadual, e o artigo 44, II, da Lei n. 3.150/2005, em conformidade com a Portaria n. 1603/2018, publicada na Edição 4159 do Diário da Justiça Eletrônico em 29.11.2018.

Diante do exposto, concordo com a análise da Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Previdência (DFAPP), acolho o parecer do representante do Ministério Público de Contas (MPC) e decido pelo **registro do ato de concessão de pensão por morte** à Sra**.** Vilma Maria Inocêncio Carli, beneficiária do ex-servidor Sr. Manoel Mendes Carli, com fundamento nas regras do artigo 77, III, da Constituição Estadual, dos arts. 21, III, e 34, II, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, e art. 11, I, do Regimento Interno (Resolução n. 98, de 5 de dezembro de 2018).

É a decisão.

Campo Grande/MS, 17 de maio de 2023.

Conselheiro FLÁVIO KAYATT
Relator

PBC/JRL